

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**Lei nº 1.220, de 27 de julho de 2007.**

*Determina que a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) informe mensalmente a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – a este poder legislativo e adota outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Determina que a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) deverá prestar mensalmente a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos as seguintes informações:

**I** – Quanto foi a despesa do consumo de energia da iluminação publica do Município de São Miguel dos Campos;

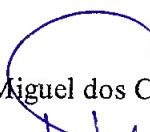
**II** – quanto foi a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 2º.** O não cumprimento da presente Lei, por parte da CEAL, acarretará em multa de 1000 (mil) ufrs. Que será destinada a entidades publica do município em partes iguais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

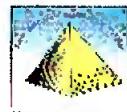
**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 27 de julho de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 27 (vinte e sete) de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.220, de 27 de julho de 2007.**

*Determina que a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) informe mensalmente a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – a este poder legislativo e adota outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Determina que a Companhia Energética de Alagoas (CEAL) deverá prestar mensalmente a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos as seguintes informações:

**I** – Quanto foi a despesa do consumo de energia da iluminação publica do Município de São Miguel dos Campos;

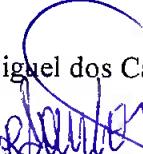
**II** – quanto foi a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 2º.** O não cumprimento da presente Lei, por parte da CEAL, acarretará em multa de 1000 (mil) reais. Que será destinada a entidades publica do município em partes iguais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

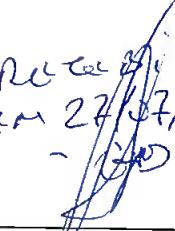
**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 27 de julho de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 27 (vinte e sete) de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

  
Recebido  
em 27/07/2007  
- PMS